



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA**, representada pela Sr. Secretário **ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade nº 259.423 SSP/RO e CPF nº 068.602.494-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAPITAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 84.555.564/0001-80, estabelecida na rua José de Alencar, nº 3064, sala 20, 2º andar Centro, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 50398 SSP/AC e CPF nº. 045.734.392-34, residente à rua Eurico Alfredo Nelson, nº 1987, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho – RO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, Pregão Eletrônico nº 030/2016, SRP nº 025/2016, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00300-00/2017**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de **Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial – Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D”**, para atender as áreas físicas interna e externa pertencentes a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, sob o Sistema de Registro de Preços, Nº: 025/2016, do Processo Administração nº 08.00300.000/2017 e da Proposta da Contratada, que passam a integrar este termo independente de transcrição, conforme especificações técnicas constantes a seguir:

Item	Descrição	Qtd. de Postos	Und.
01	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial-Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D” , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	76	Servente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

Item	Descrição	Qtd. de Postos	Und.
02	Prestação de Serviços de Higienização e Limpeza Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial-Higienização, Conservação, Desinfecção de Superfícies e Mobiliários e Recolhimento dos resíduos Grupo “D” , para atender as áreas físicas pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, de forma contínua, conforme características e parâmetros técnicos e operacionais descritos no TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas legais vigentes, pelo período de 12(doze) meses .	02	Encarregado

1.1.2.UNIDADES E RESPECTIVOS VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES DO LOTE 1

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENT E) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
UPA ZONA SUL					
ÁREA INTERNA-DIURNO	1.063,00	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA EXTERNA-DIURNO	675,02	1	3.188,22	3.188,22	38.258,64
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-DIURNO	308,00	2	3.188,22	6.376,44	76.517,28
ÁREA INTERNA-NOTURNO	1.063,00	4	3.873,15	15.492,60	185.911,20
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-NOTURNO	308,00	-	-	-	-
TOTAL	3.417,02	11	-	37.810,14	453.721,68
UPA ZONA LESTE					
ÁREA INTERNA-DIURNO	1.063,00	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA EXTERNA-DIURNO	675,02	1	3.188,22	3.188,22	38.258,64
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-DIURNO	308,00	2	3.188,22	6.376,44	76.517,28
ÁREA INTERNA-NOTURNO	1.063,00	4	3.873,15	15.492,60	185.911,20
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-NOTURNO	308,00	-	-	-	-
TOTAL	3.417,02	11	-	37.810,14	453.721,68
UPA JACI PARANÁ					
ÁREA INTERNA-DIURNO	768,29	4	3.188,22	12.752,88	153.034,56
ÁREA EXTERNA-DIURNO	2.809,05	1	3.188,22	3.188,22	38.258,64
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-DIURNO	281,23	2	3.188,22	6.376,44	76.517,28
ÁREA INTERNA-NOTURNO	768,29	4	3.873,15	15.492,60	185.911,20
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-NOTURNO	281,23	0	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

TOTAL	4.908,09	11		37.810,14	453.721,68
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA-DIURNO	2.894,29	12	3.188,22	38.258,64	459.103,68
ÁREA EXTERNA-DIURNO	4.372,22	3	3.188,22	9.564,66	114.775,92
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-DIURNO	897,23	6	3.188,22	19.129,32	229.551,84
ÁREA INTERNA-NOTURNO	2.894,29	12	3.873,15	46.477,80	557.733,60
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS-NOTURNO	897,23	-	-	-	-
TOTAL GERAL CONVERTIDO	11.955,26	33		113.430,42	1.361.165,04
Sub total serventes				113.430,42	1.361.165,04
ENCARREGADO	-	-	1	4.550,43	54.605,16
TOTAL GERAL Lote 01				117.980,85	1.415.770,20

UNIDADE COM RESPECTIVOS VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES DO LOTE 2

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS					
ÁREA INTERNA	1.028,88	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	650,88	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
AREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	119,34	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
TOTAL CONVERTIDO	1.798,90	3		10.163,58	121.962,96
CAPS AD					
ÁREA INTERNA	406,77	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	333,62	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
AREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	28,62	-	3.387,86		
TOTAL CONVERTIDO	769,01	2		6.775,72	81.308,64
CAPS II TRES MARIAS					
ÁREA INTERNA	234,04	1	3.387,86	3.387,86	40.651,92
ÁREA EXTERNA	586,45	1	3.387,86	3.387,86	40.651,92
AREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	13,72	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	834,21	2	-	6.775,72	81.308,64
CAPS INFANTIL					
ÁREA INTERNA	464,74	1	3.387,86	3.387,86	40.651,92
ÁREA EXTERNA	3.357,29	2	3.387,86	6.775,72	81.308,64
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	11,84	-		-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

TOTAL CONVERTIDO	3.833,87	3		10.163,58	121.962,96
CENTRO DE REABILITAÇÃO					
ÁREA INTERNA	1.019,83	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	993,34	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	0	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	2.013,17	2		6.775,72	81.308,64
CENTRO DE REFERENCIA DA MULHER					
ÁREA INTERNA	1.440,15	2	3.387,86	6.775,72	81.308,64
ÁREA EXTERNA	5.792,36	3	3.387,86	10.163,58	121.962,96
AREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	10,00	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	7.242,51	5		16.939,30	203.271,60
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZOONOSSES					
ÁREA INTERNA	1.367,24	2	3.387,86	6.775,72	81.308,84
ÁREA EXTERNA	6.925,22	4	3.387,86	13.551,44	162.617,28
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	159,80	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
TOTAL CONVERTIDO	8.452,26	7		23.715,02	284.580,24
SAE- Serviço Atendimento Especializado					
ÁREA INTERNA	609,27	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	831,04	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	0	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.440,31	2		6.775,72	81.308,84
USF APONIÁ					
ÁREA INTERNA	271,95	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	1.366,04	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	74,44	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.712,43	2		6.775,72	81.308,64
U.S.F. ERNANDES INDIO					
ÁREA INTERNA	380,07	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA EXTERNA	611,11	1	3.387,86	3.387,86	40.654,32
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	59,29	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.050,47	2		6.775,72	81.308,64
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA	6.613,47	12	3.387,86	40.654,32	487.851,84
ÁREA EXTERNA	20.616,31	16	3.387,86	54.205,76	650.469,12
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	477,05	2	3.387,86	6.775,72	81.308,64



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

TOTAL GERAL CONVERTIDO	27.706,83	30		101.636,80	1.219.629,60
ENCARREGADO		1	4.820,87	4.820,87	57.850,44
TOTAL GERAL Lote 02				106.456,67	1.277.480,04

UNIDADE COM RESPECTIVOS VALORES ESTIMADOS PARA 12 MESES DO LOTE 3

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
USF JACI PARANÁ					
ÁREA INTERNA	125,21	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.841,02	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	75,87	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	2.345,11	2	-	6.361,28	76.335,36
USF DE NOVA CALIFORNIA					
ÁREA INTERNA	142,99	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	3.326,12	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	47,82	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	3.516,93	2	-	6.361,28	76.335,36
USF NOVA FLORESTA					
ÁREA INTERNA	354,60	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.081,95	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	67,99	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.504,54	2	-	6.361,28	76.335,36
USF CALADINHO					
ÁREA INTERNA	124,43	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	907,82	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	46,77	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.079,02	2	-	6.361,28	76.335,36
USF VISTA ALEGRE DO ABUNÁ					
ÁREA INTERNA	107,63	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA EXTERNA	1.422,44	1	3.180,64	3.180,64	38.167,68
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMBLHADAS	75,11	-	-		
TOTAL CONVERTIDO	1.605,18	1	-	6.361,28	76.335,36
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA	854,86	5	3.180,64	15.903,20	190.838,40
ÁREA EXTERNA	8.579,35	5	3.180,64	15.903,20	190.838,40
ÁREA HOSPITALARES	313,56	-	-	-	-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

E ASSEMELHADAS					
TOTAL GERAL CONVERTIDO	9.747,77	10		31.806,40	381.676,80

UNIDADE E RESPECTIVOS VALORES ESTIMADO PARA 12 MESES DO LOTE 4

DESCRIÇÃO	EXTENSÃO DAS ÁREAS	QUANT. DE POSTO (SERVENTES) [B]	VALOR UNITÁRIO POR POSTO [C]	VALOR MENSAL [BXC] = [D]	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES [Dx12] = [E]
USF AGENOR DE CARVALHO					
ÁREA INTERNA	171,41	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	931,24	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	34,15	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.136,80	1	-	3.203,66	38.443,92
U.S.F. RONALDO ARAGÃO					
ÁREA INTERNA	368,08	1	3.203,66	3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	1.048,58	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	129,67	-	-	-	-
TOTAL CONVERTIDO	1.546,33	1	-	3.203,66	38.443,92
USF MAURICIO BUSTANI					
ÁREA INTERNA	354,60	1		3.203,66	38.443,92
ÁREA EXTERNA	446,46	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	67,99				
TOTAL CONVERTIDO	869,05	1		3.203,66	38.443,92
TOTAL DAS ÁREAS					
ÁREA INTERNA	894,09	3	3.203,66	9.610,98	115.331,76
ÁREA EXTERNA	2.426,28	-	-	-	-
ÁREA HOSPITALARES E ASSEMELHADAS	231,81	-	-	-	-
TOTAL GERAL CONVERTIDO	3.552,18	3	-	9.610,98	115.331,76

1.1.5. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 08.00300/2017**, em especial os seguintes:

- a) **Termo de Referência nº 014/DA/2017**, fls. 10/147 dos autos do processo nº 08.00300/2017;
- b) **Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2016/SEMUSA**, fls. 1274/1457 dos autos do processo nº 08.00614/2015;
- c) **Proposta da Contratada**, fls. 1888/1947, dos autos do processo nº 08.00614/2015;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

d) Parecer nº 0128/SPACC/PGM/2017, fls. 2035/2044, dos autos do processo nº 08.00614/2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de preço **GLOBAL**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 3.190.258,80 (Três milhões, cento e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**.

3.2. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **SEMUSA**, a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, contendo no corpo da mesma, a descrição dos serviços/ações realizados, bem como os seus dados bancários (Banco/Agência/Conta Corrente) para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, observando ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, edital, SRP e no presente contrato;

3.3. Junto com a Nota Fiscal/Fatura deverá a **CONTRATADA** enviar também comprovação de regularidade fiscal perante os órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhista, INSS e FGTS e CND, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato ou até mesmo a rescisão contratual;

3.4. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas no Termo de Referência, edital, SRP e no presente contrato, após os autos serão encaminhados a **SEMUSA**, para fins de pagamento;

3.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida ao **CONTRATADO**, pelo responsável, e o pagamento ficará suspenso até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

3.6. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento em decorrência de conduta exclusiva da **CONTRATADA**;

3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Porto Velho, em favor da empresa **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

3.8. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

EM= I x N x VP Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

3.9. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras;

3.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.11. O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à **CONTRATADA**;

3.12. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá nenhuma atualização monetária se o pagamento se efetivar no prazo estabelecido neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO:

4.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, através de termo aditivo.

4.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

4.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

4.4. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

4.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04 e 05/200 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

4.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

4.7 Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

- I - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - II - As particularidades do contrato em vigência;
 - III - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - IV - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - V - A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 4.8.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações;
 - III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - IV - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 4.9.** A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito da contratada de repactuar.
- 4.10.** As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência do contrato será **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, sendo permitida a sua prorrogação regido pelo fundamento do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) O **CONTRATADO** concorde expressamente com a prorrogação;
- e) O valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando o valor da contratação atual esteja dentro do valor médio das cotações apresentadas pela empresa ou ao valor médio de outras contratações efetuadas por outros órgãos do serviço público tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços deverão ser executados de imediato após assinatura do contrato.

6.2. Os serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde do Município de Porto Velho conforme a seguir:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

LOTE I

Unidades com Horário de Atendimento 24 horas/plantão 12x36

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	UPA Zona Sul	Rua Urtiga Vermelha, com Avenida Jatuarana, Cohab Floresta.	7:00hs as 19:00hs 19:00hs as 7:00hs 24hs
02	UPA Zona Leste	Avenida Mamoré, com Avenida Rio de Janeiro, Bairro: Tancredo Neves.	7:00hs as 19:00hs 19:00hs as 7:00hs 24hs
03	UPA Jacy Paraná	Br – 364 – Distrito de Jacy Paraná, Sentido Acre	7:00hs as 19:00hs 19:00hs as 7:00hs 24hs

LOTE 2

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	Centro de Reabilitação e Fisioterapia	Rua Padre Chiquinho, 1060, Pedrinhas, Porto Velho/RO	7:00hs as 18:00hs
02	Centro de Referência da Mulher	Rua Lourenço Antonio Pereira Lima, s/nº, Bairro Embratel.	7:00hs as 18:00hs
03	Centro de Especialidades Médicas	Avenida Rio Madeira, com Av. 7 de Setembro, Bairro: Agenor de Carvalho.	7:00hs as 18:00hs
04	Departamento de Controle de Zoonoses	Avenida Mamoré, s/nº, Bairro, Cascalheira.	7:00hs as 18:00hs
05	SAE- Serviços Atendimento Especializado	Rua Duque de Caxias, 1960, Bairro: São Cristovão, Porto Velho – Ro.	7:00hs as 18:00hs
06	U.S.F. Ernandes Índio	Avenida: Mamoré c/ Vieira Caúla, Bairro T. Neves	7:00hs as 18:00hs
07	U.S.F. Aponiã	Rua: Andrea nº. 5383, Bairro Aponiã	7:00hs as 18:00hs
08	CAPS II	Rua Equador, 2212, Nova Porto Velho.	7:00hs as 18:00hs
09	CAPS infante juvenil	Rua Tucunaré, 605, Bairro: Lagoa.	7:00hs as 18:00hs

LOTE 3

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
01	U.S.F. Nova Floresta	Rua: Jatuarana s/nº -Bairro: Nova Floresta	7:00hs as 18:00hs
02	U.S.F. Caladinho	Rua: Tancredo Neves, nº 4752 – Bairro: Caladinho.	7:00hs as 18:00hs
03	U.S.F. Jacy Paraná	Br – 364 – Distrito de Jacy Paraná, Sentido Acre	7:00hs as 18:00hs
04	U.S.F. Vista Alegre do Abunã	Rua A. O. Lima s/nº Br- 364 – Sentido Acre, Distrito de Vista A do Abunã	7:00hs as 18:00hs
05	U.S.F. Nova Califórnia	R. Itaporá, nº 407 Br – 364 Sentido Acre, Distrito de Nova Califórnia	7:00hs as 18:00hs

LOTE 4

Unidades com horário de atendimento das 7:00hs as 18:00hs

Item	Unidade	Endereço	Horário Funcionamento
------	---------	----------	-----------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

01	U.S.F. Ronaldo Aragão	Estrada do Belmont s/nº - Bairro: Nacional	7:00hs as 18:00hs
02	U.S.F. Agenor de Carvalho	Rua 10, s/n –Bairro Agenor de Carvalho.	7:00hs as 18:00hs
03	U. Básica de Saúde Maurício Bustani	Avenida Jorge Teixeira, nº 1899- Bairro Liberdade	7:00hs as 18:00hs

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL :

7.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de até 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

7.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

7.1.2. fiança bancária;

7.1.3. seguro garantia;

7.2. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela SEMUSA;

7.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

7.4. Se a garantia a ser apresentada for em títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.5. A garantia prestada pela licitante será liberada ou restituída após o término do Contrato, caso não haja pendências, caso seja em dinheiro deverá ser recolhida junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93;

7.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas à Administração;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

7.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

7.10. A garantia será considerada extinta, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância depositada em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado de que a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como, as previstas no Termo de Referência, são obrigações:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato e em sua proposta;

8.1.2. Exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, através da comissão, por meio de servidor especialmente designado para este fim, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela **CONTRATADA**;

8.1.3. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. Notificar a **CONTRATADA**, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.1.5. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato;

8.1.7. Coordenar a prestação dos serviços, mantendo controle sobre as requisições emitidas;

8.1.8. Reclamar junto à **CONTRATADA** quando os serviços não se apresentarem satisfatório;

8.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por Fiscais especialmente designados, anotando em registro próprio, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

8.1.11. Disponibilizar local para a guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios;

8.1.12. Tomar todas as medidas administrativas para pagamento dos serviços executados e somente pagar à **CONTRATADA**, o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.13. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas na “Ordem de Serviço” devidamente preenchida e assinada, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;

8.1.14. Não permitir que os empregados da **CONTRATADA**, realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, desde que observado limite da legislação trabalhista;

8.1.15. Identificar os locais de geração de resíduos por Grupo, conforme simbologia a seguir:

Unidade	Simbologia
Unidade que gera resíduos GRUPO A	GA
Unidade que gera resíduo GRUPO B	GB
Unidade que gera resíduo GRUPO C	GC
Unidade que gera resíduo GRUPO D	GD
Fluxo dos resíduos GRUPO A	 (seta na cor vermelha)
Fluxo do resíduo GRUPO B	 (seta na cor verde)
Fluxo do resíduo GRUPO C	 (seta na cor amarela)
Fluxo do resíduo GRUPO D	 (seta na cor preta)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

8.1.16. Não exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.1.17. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG Nº 02/2008;

8.1.18. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes ao decreto nº 13.707/2014 do Município de Porto Velho, bem como, as previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da Contratada:

9.1.2. Ter estrutura ideal para a realização do serviço na hora contratada, empregando, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado;

9.1.3. Responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados em face da execução do contrato;

9.1.4. Todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, bem como outras despesas com material necessário, mesmo quando não expressamente indicado não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos;

9.1.5. Não transferir ao CONTRATANTE, a qualquer título e sob qualquer condição, a responsabilidade civil, trabalhista, tributária, previdenciária, acidentária por dano sofrido ou causado por si, seus prepostos ou empregados em face de seus atos ou de terceiros;

9.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;

9.1.8. Executar os serviços, objeto deste contrato, somente mediante solicitação;

9.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.1.10. No ato da seleção, os colaboradores que forem admitidos pela contratada, antes do início de atividades na instituição de saúde, para a própria prevenção e atendendo as exigências e normativas da mesma, deverão ser vacinados contra: Hepatite B, Tétano e Febre Amarela e Influenza, ficando impossibilitado de desenvolver as atividades no local de trabalho o colaborador que não atender a essas exigências;

9.1.11. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando Prestadores de serviços portadores com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalhos;

9.1.12. Alocar os funcionários que irão desenvolver os serviços contratados somente após efetivo treinamento pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamentos de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPIs, manuseio com substâncias químicas utilizadas em limpeza e conservação, comportamento, postura, normas e deveres, rotinas de trabalho a serem executado, conhecimento dos princípios de limpeza, dentre outros, realizando, por meio de responsável técnico especialmente designado, treinamentos e reciclagens periódicas aos empregados que estejam executando limpeza no hospital, conforme disposições contidas na NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde , RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;

9.1.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

9.1.14. Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

9.1.15. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalhos, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

9.1.16. Manter todos os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e consumo excessivo da mesma.

9.1.17. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e acessórios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos de mão, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

9.1.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências compatíveis com o objeto dos serviços;

9.1.19. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

9.1.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.21. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

9.1.22. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências detectadas;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, norma e legislação;

9.1.24. Acondicionar sabonete líquido em seus acessórios específicos, ficando proibido acondicionar sabonete líquido em quaisquer outros recipientes tais como: garrafas de refrigerante, água e outros; bem como deixar o papel higiênico e ou papel toalha exposto em superfícies;

9.1.25. Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções; bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, objetivando a correta execução dos serviços;

9.1.26. Torna-se obrigatório o acondicionamento dos domissanitários e prateleiras, dentro das Normas da ANVISA, não podendo os mesmos permanecer em contato direto com o piso;

9.1.27. Abastecer os dispensadores para sabonete líquido e álcool gel para higienização das mãos, papel toalha e papel higiênico de material em todos os banheiros, lavabos e pias usadas para lavagem de mãos de profissionais de saúde e visitante;

9.1.28. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

diretamente envolvidos na execução dos serviços;

9.1.29. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

9.1.30. Fornecer vale-transporte e auxílio alimentação quando cabível;

9.1.31. Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários.

9.1.32. Implantar de forma adequada, e em conjunto com o fiscal de contrato e a SCIH, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas;

9.1.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos nas informações complementares das Normas e rotinas estabelecidas pela SEMUSA, fornecendo todos os acessórios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, em especial a NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, RCD ANVISA nº 306 de 07 de dezembro de 2004 e Manual de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, 2010;

9.1.34. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

9.1.35. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;

9.1.36. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

9.1.37. Distribuir nos sanitários papéis higiênico, sabonetes, álcool gel e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu funcionamento;

9.1.38. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

9.1.39. Responsabilizar-se pelo preenchimento e entrega da "Ordem de Serviço para Manutenção" por seu encarregado à CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MATERIAIS, DAS MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS A SEREM UTILIZADOS PELO CONTRATADO:

10.1. Os materiais a serem utilizados nos serviços de limpeza e conservação hospitalar, deverão possuir registro na ANVISA, quando cabível e serem de qualidade e quantidade suficientes para atender os serviços, competindo a CONTRATADA sua destinação final, devendo conter em suas embalagens o nome do fabricante, a marca e as demais especificações necessárias à ação fiscalizadora. A relação dos materiais está disposta no item no Anexo III do Edital.

10.2. As máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como será de sua responsabilidade a manutenção e substituição destes. A relação encontra-se disposta no Anexo III do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES:

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do Instrumento convocatório ou Condições previstas no Termo Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, artigo 6º, I, da lei 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

11.1.2. Advertência;

11.1.3. Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do Contrato, em caso de atraso até 2(dois) dias para entregar o (s) material (ais) a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

11.1.4. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, do valor total do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) dias para o fornecimento dos produtos, a contar do prazo estipulado em cada ordem de fornecimento emitida com base no artigo 86, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 10% (Dez por cento);

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para a assinatura do contrato;

11.1.6. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso de inexecução total do contrato, independentemente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

11.1.7. Multa de 10% (dez por cento) por cento do valor contratado, no caso da futura contratada dar causa à rescisão do contrato;

11.1.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior;

11.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no ato convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e no futuro contrato e das demais cominações legais;

11.3. As multas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão deduzidas do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do valor homologado;

11.4. As sanções administrativas previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

11.5. No caso de aplicação de multa em casos não previstos nos itens acima, será observado percentual de 2% (dois por cento) quando a empresa contratada:

11.5.1. Recusar-se a fornecer os materiais contratados, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

11.5.2. Prestar informações inexatas ou causar embaraços ou desatender às determinações da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

fiscalização;

11.5.3. Negociar com terceiros as faturas emitidas contra o Município;

11.5.4. Desatender às determinações da fiscalização;

11.6. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 10% do valor da Nota de Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público;

11.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela contratante à futura contratada, após o regular processo administrativo;

11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do Município;

11.9. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da empresa sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;

f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

12.5. Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente termo, para o CONTRATADO providenciar a Certidão Negativa de Tributos Federais -CND. O não cumprimento da referida obrigação ensejará a rescisão contratual unilateral sem ônus para o **CONTRATANTE**, conforme informações de fls. 323/325.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Parte das despesas decorrentes do presente contrato durante o exercício financeiro de 2017 serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

-Programa/Atividade Código: **08.31.10302002612.405** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02055**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 40.654,32 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

-Programa/Atividade Código: **08.31.10302002612.278** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02056**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 109.140,46 (cento e nove mil, cento e quarenta reais e quarenta e seis centavos)**.

-Programa/Atividade Código: **08.31.10302002612.278** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02057**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 56.916,05 (cinquenta e seis mil, novecentos e dezesseis reais e cinco centavos)**.

-Programa/Atividade Código: **08.31.1030102682.296** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02058**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 54.968,82 (cinquenta e quatro mil e novecentos e sessenta e oito e oitenta e dois centavos)**.

-Programa/Atividade Código: **08.31.10302002612.278** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02059**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 283.154,04 (duzentos e oitenta e três mil cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos)**.

-Programa/Atividade Código: **08.31.1030502872.308** Elemento de Despesa nº. **3.3.90.39**, Fonte de Recursos: 01.07- Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Global nº. **02060**, de 16.10.2017, no valor de **R\$ 16.261,74 (dezesseis mil, duzentos e sessenta e um e setenta e quatro centavos)**.

13.2. As despesas remanescentes serão consignadas por intermédio de termo aditivo, após a abertura do orçamento do exercício financeiro seguinte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representantes da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAIS**, devidamente credenciado, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93);

14.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93);

14.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, sendo auxiliado pelo fiscal técnico e administrativo do contrato;

14.4. Serão nomeados, através de portaria, um gestor e dois fiscais (técnico e administrativo), que serão encarregados de estabelecer as diretrizes gerais para a Fiscalização e Controle dos serviços terceirizados da Unidade, em atendimento ao art. 67, da Lei 8.666/93;

14.5. Não obstante o **CONTRATADO** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

14.6. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada) dever-se-á:

14.6.1. Ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

14.6.2. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

14.6.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

14.6.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;

14.6.5. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

14.6.6. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

14.7. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos:

14.7.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;
- c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados;

14.8. A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento;

14.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil – RFB, por meio do órgão competente;

14.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do órgão competente;

14.11. O fiscal ou gestor do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada;

14.12. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada junto com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

14.13. Os fiscais deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

14.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea do item 13.6.1 deverão ser apresentados;

14.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

14.16. Caso haja, empregados subcontratados, solicitar do preposto da empresa a relação dos empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, conferindo o acompanhamento com a planilha mensal;

14.17. Orientar e não permitir ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

14.18. Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como à negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

14.19. Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

(CCT) e alertar ao Gestor da Pasta quanto à repactuação do Contrato;

14.20. Ordenar ao preposto, a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado do contrato que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou danificar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, julgar inconveniente;

14.21. Solicitar ao contratado a substituição de qualquer máquina, equipamento, acessório ou instalação, ou ainda, que não atendam às necessidades, sempre formalmente dando ao contratado prazo para a regularização;

14.22. Os fiscais deverão elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, bem como a elaboração de relatório mensal, o qual deverá ser juntado aos autos;

14.23. As normas de fiscalização acima referenciadas estão contidas no Artigo 34 da Instrução Normativa nº. 02 de 30/04/2008, com as devidas alterações da Instrução Normativa nº. 06 de 23/12/2013, tendo sido adaptada para as necessidades da Unidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS

15.1. São prerrogativas da CONTRATANTE:

I- Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;

II- Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III- Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV- A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado as disposições da Análise Ata de registro de Preço nº 025/2016; Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2016, Proposta da Contratada, fls. 1888/1947; Termo de Referência, fls. 03/122; e ao Processo Administrativo nº 08.00215-00/2017.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17.2. Todos os atos normativos mencionados neste Contrato, quando substituídos ou atualizados por novos atos, terão a referência automaticamente atualizada em relação ao ato de origem.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo Contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATO Nº 088/PGM/2017 – PROCESSO Nº 08.00300-00/2017

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

19.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 19 de outubro de 2017

ORLANDO JOSÉ DE SOUZA RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RODOLFO JOSÉ FERNANDES CLAROS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº